



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 04/04/2025

MENSAGEM Nº 004/2025

Ibiúna, 03 de Fevereiro de 2025.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 004, que "Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 1196, de 11 de outubro de 2006".

Considerando que foi instituído aos servidores públicos do Município de Ibiúna residentes em outro Município, o benefício do auxílio transporte.

Considerando que este auxílio-transporte não apresenta natureza salarial e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

Considerando o objetivo da proposta é de ATUALIZAR A LEGISLAÇÃO NO SENTIDO de se adaptar ao presente cenário financeiro do município, sobretudo em pesquisas em outros municípios, ficou comprovado que este benefício não se aplica.

Considerando que o município já oferece o vale-transporte, para as situações em que o servidor público de deslocar no território municipal.

Considerando a economia aos cofres públicos, conforme o levantamento do setor responsável será no valor aproximado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por ano, o que torna possível o redirecionamento desta quantia em setores que demandam de uma atenção especial.

Em assim sendo, solicita-se que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º **31**

Recebido em 03 de 02 de 2025

Prazo Venc. em de de

Recebido por ILUSTRE SENHOR

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000

Atenciosamente,

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna

Recebido em 03/02/2025

Sep. Administrativa



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

31

**PROJETO DE LEI Nº 004
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 04 DE 02 DE 2025

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada na integralidade a Lei Municipal nº 1196, de 11 de outubro de 2006.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 1196.
DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

“Dispõe sobre a Instituição do Auxílio-Transporte dos Servidores Públicos”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído aos servidores públicos do Município de Ibiúna residentes em outro Município, o benefício do auxílio transporte.

Art. 2º - O auxílio-transporte, de natureza indenizatória e concedido em pecúnia pelo Município, destina-se ao custeio das despesas realizadas com transporte coletivo público, pelos servidores municipais, no deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Art. 3º - O auxílio transporte, concedido nos termos desta Lei, não apresenta natureza salarial e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos e não configurando rendimento tributável ao servidor.

Art. 4º - O auxílio-transporte será integralmente custeado pela Prefeitura do Município de Ibiúna e destina-se a utilização do transporte coletivo público.

Art. 5º - Para a concessão do auxílio-transporte, o servidor informará por escrito:

I – endereço residencial;

II – o trajeto utilizado em seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa;

III – valor diário da despesa realizada com o transporte coletivo.

§ 1º - A informação de que trata este artigo será atualizada semestralmente ou sempre que ocorrer alteração, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

§ 2º - A autoridade que tiver ciência de que o servidor apresentou informação falsa, deverá apurar de imediato, por intermediário de procedimento administrativo disciplinar, a responsabilidade do servidor, com vistas a aplicação da penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

§ 3º - A Administração Pública, fica resguardado o direito de excluir da lista de beneficiários do auxílio-transporte, o servidor que incorrer nas circunstâncias descritas no § 2º, independente da sanção administrativa cabível.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo



Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 11 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO 2006.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 11 de outubro de 2006.

TADEU ANTONIO SOARES

Secretário da Administração

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO 156

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 04 DE 02 DE 2025

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 22 de janeiro de 2025 o Projeto de Lei nº. 03 de 2025 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2025 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 03 de fevereiro de 2025 o Projeto de Lei nº. 31 de 2025 que "Revoga na integralidade a Lei Municipal nº. 1196, de 11 de outubro de 2006.";

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura no orçamento programa do exercício de 2025 de crédito adicional especial no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para abertura da dotação orçamentária:- 02.14 - Secretaria Municipal de Obras – 02.14.01 - Obras e Engenharia – 15.451.5001.10xx – Convênio Pavimentação Bairro Piaí da ficha xxx, unidade orçamentária 02.14.01, funcional programática 15.451.5001.10xx natureza da despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações, destinação recurso 2.100 – R\$ 1.000.000,00, sendo a origem dos recursos provenientes de excesso de arrecadação na seguinte conta de receita no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), oriundos da ficha 165 – 24.29.99.00 – Outras Transf. de Recursos do Estado, 24.29.99.01.15 – Convênio para Pavimentação no Bairro do Piaí, fonte de recurso 2.100 – R\$ 1.000.000,00, referente ao Termo de Convênio nº. 100867/2024 firmado com o Governo do Estado de São Paulo em 17/05/2024, sendo a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa receber recursos de convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo para pavimentação asfáltica em diversas ruas do Bairro Piaí, em nosso Município;

Considerando a necessária autorização legislativa para revogação do benefício do auxílio transporte aos servidores públicos municipais que residem em outro município, com o objetivo de atualizar a legislação no sentido de adaptar ao presente cenário financeiro do município, sobretudo em pesquisas em outros municípios, ficou comprovado que este benefício não se aplica a servidores que residem em outro município, sendo que o município de Ibiúna oferece o vale transporte ao servidor público nas situações de deslocar no território municipal;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Requerimento de Urgência Especial – 04/02/2025 – fls. 02

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 03 e 31 de 2025 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

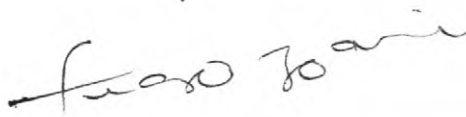
SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025.


CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
VEREADOR (PODE)

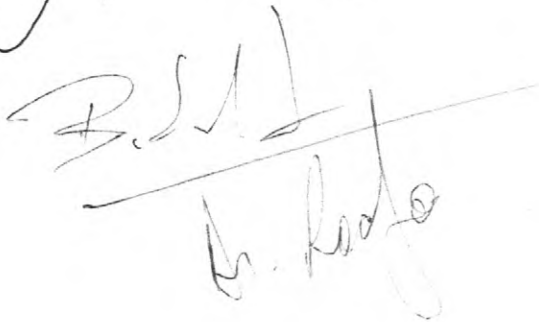


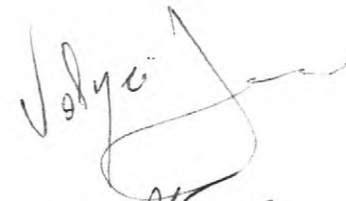








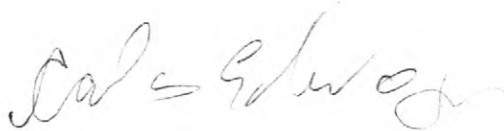
















COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 31 de 2025

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 03 de fevereiro de 2025 o Projeto de Lei nº. 31 de 2025 que “Revoga na integralidade a Lei Municipal nº. 1196, de 11 de outubro de 2006.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao projeto, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois conforme disposto no artigo 1º. refere-se a autorização para revogar na integralidade a Lei Municipal nº. 1196, de 11 de outubro de 2006 que “Dispõe sobre a instituição do Auxílio-Transporte dos Servidores Públicos.”, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois as despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação regimental do projeto, pois a aprovação é necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa revogar o benefício do auxílio transporte aos servidores públicos municipais que residem em outro município, com o objetivo de atualizar a legislação no sentido de adaptar ao presente cenário financeiro do município, sobretudo em pesquisas em outros municípios, ficou comprovado que este benefício não se aplica a servidores que residem em outro município, sendo que o município de Ibiúna oferece o vale transporte ao servidor público nas situações de deslocar no território municipal.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

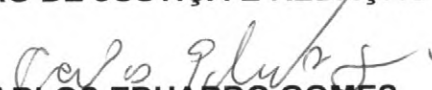
É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 04
FEVEREIRO DE 2025.**


LUCAS PIRES DE MORAES

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


**RODRIGO DE LIMA
VICE-PRESIDENTE**


**CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer conjunto Projeto de Lei nº. 31 de 2025- fls. 02

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE - PRESIDENTE

VOLNEI GALVÃO
MEMBRO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS

BENEDITO ALVES DOS SANTOS
VICE - PRESIDENTE

ADEILTON VIEIRA PINTO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 02/2025

“Revoga na integralidade a Lei Municipal nº 1196, de 11 de outubro de 2006”.

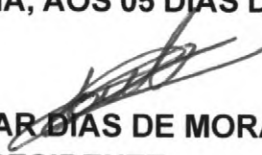
MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna, aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 1196, de 11 de outubro de 2006.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE
2025.**


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º SECRETÁRIO


RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 36/2025

Ibiúna, 05 de fevereiro de 2025.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

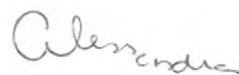
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 02/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 004, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 31 de 2025 que “Revoga na integralidade a Lei Municipal nº. 1196, de 11 de outubro de 2006.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 04 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
DR. MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.


12/02/25



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 31 de 2025 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 03 de fevereiro de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico que o Projeto de Lei nº. 31 de 2025 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 31 de 2025 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um voto contrário da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 31 de 2025, sendo aprovado por dez votos favoráveis e quatro votos contrários dos Vereadores Lucas Vieira Ruivo Borba, Charles Guimarães, Adeilton Vieira Pinto e Francine Bello de Oliveira Nemeth, e devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 31 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 02/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 36/2025 de 05 de fevereiro de 2025.

Ibiúna, 12 de fevereiro de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral